



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

19 de 07 de 1996
Em 25 de 07 de 1996
[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 520/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária
Rural de Lagoa dos Estrelas,
no município de Sousa, e dá
outras providências.

art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas - Distrito de Lagoa dos Estrelas, com sede e foro no município de Sousa.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o reconhecimento público a nível estadual, assegurando a mesma, a possibilidade de conveniamento com órgãos, entidades e governos.

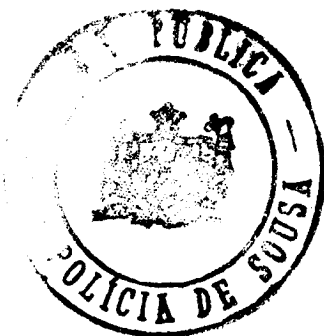
João Pessoa, 23 de julho de 1996

[Signature]
JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Deputado Estadual

**Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente**

Em 24 de 07 de 1996
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE SOUSA = PARAIBA.



EM FACE DAS INFORMAÇÕES
ATESTO AFIRMATIVAMENTE

99/04/1996

Del. Vicente Honório Filho
Delegado da Polícia Civil
MAT. 69.977-2



ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DOS ESTRELAS

XX XX XX XX XX XX XX XX XX XX XX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade de Sousa-PB, no Bairro LAGOA DOS ESTRELAS através de seu representante legal, o Presidente abaixo subscrito, vem mui respeitosamente, REQUERER de V.Sa., que se digne em ATESTAR que a referida entidade encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade, atendendo as suas finalidades estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

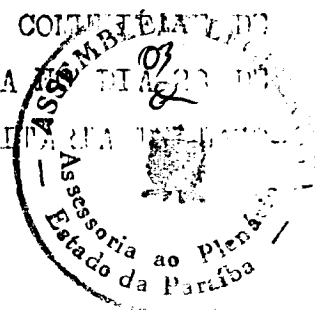
Sousa-PB 29/04 / 1996

Francisco Marcos da Silva
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. João Soares Pereira de Carvalho Júnior e Silva
End. R. Cel. Manoel Teodoro Vieira Campos, 38 - Sousa - PB.
2. Antônio Edmilson de Sousa
End. Campo Alegre
3. Marta de Saundes Nunes de Oliveira
End. Rua Joãoa Diane nº 53 - Estreito

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LAGOA DOS ESTRÊLOS-MUNICÍPIO DE SOUSA-IB - REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1989, PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS.



Em vinte e três dias do mês de outubro de 1989, às 16:00 horas, na sede da COMUNIDADE DE LAGOA DOS ESTRÊLOS, reuniram-se cerca de 31 (trinta e um) trabalhadores rurais, objetivando a criação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, sob a coordenação dos extensionistas da EMBRAPA: Iraildo Macêdo Dantas e Zilda Figueirêdo Lima Abreu.

Iniciou-se a reunião, onde os coordenadores realizaram para os presentes a importância da criação da entidade para a defesa dos interesses e aspirações da categoria, notadamente da comunidade de Lagoa dos Estrêlos.

Em seguida, decidiu-se pela eleição para escolha da 1ª diretoria da associação, que elegeram através do voto secreto, os seguintes produtores:

PRESIDENTE: Evandro Cesario Estrêla.

VICE-PRESIDENTE: Francisco Alves de Oliveira.

TESOUREIRO: Geraldo Alves Estrêla.

SECRETÁRIO: Alirio José de Melo.

CONSELHO FISCAL: 1º. Francisco de Assis Estrêla da Silva.

2º. João Alves de Sousa.

3º. Antônio Bezerra da Silva.

Esta diretoria, dentro do prazo de 06 (seis) meses deverá providenciar todas as ações necessárias para a consolidação da associação à nível jurídico e social.

Participaram presentes a esta assembléia geral, os extensionistas da EMBRAPA e os trabalhadores que subscreveram a presente ATA.

Secretariou e relatou esta ATA de reunião o Sr. Alirio José de Melo, em 23 de outubro de 1989.

COMITADO DE LANCAMENTO DAS TERCEIRAS

- 01 - ESPEDITO ESTRELA DE SA X *Espedito Estrela de Sa*
- 02 - GERALDO ALVES ESTRELA X *Geraldo Alves Estrela*
- 03 - JOSE FERREIRA CAMPOS X *Jose Ferreira Campos*
- 04 - ANTONIO FERREIRA DE MELO X *Antonio Ferreira de Melo*
- 05 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA X *Francisco Alves de Oliveira*
- 06 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA X *Antonio Bezerra da Silva*
- 07 - JOAO ALVES DE SOUSA X *Joao Alves da Sousa*
- 08 - FRANCISCO DE ASSIS ESTRELA DA SILVA X *F. de Assis Estrela da Silva*
- 09 - PEDRO JOSE DANTAS X *Pedro Jose Dantas*
- 10 - PAULO FERREIRA CAMPOS X *Paulo Ferreira Campos*
- 11 - ALIRIO JOSE DE MELO X *Alirio Jose de Melo*
- 12 - LUIZ JOSE DA SILVA X *Luiz Jose da Silva*
- 13 - FRANCISCO DE SALES MELO X *Francisco de Sales Melo*
- 14 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA X *Francisco Pereira da Silva*
- 15 - VALDEMIRO DO NASCIMENTO X
- 16 - MANOEL ESTRELA FILHO X
- 17 - JOSEMAR ^{CEZARIO DANTAS} ~~DANTAS~~ X *Josemar Cezario Dantas*
- 18 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA
- 19 - REGINALDO CEZARIO DANTAS X
- 20 - MANOEL NASCIMENTO

- 21 - JOAREZ SOARES DANTAS *Joarez Soares Dantas*
- 22 - PERICLES ALVES MOREIRA *Pericles Alves Moreira*
- 23 - MANOEL BATISTA DOS SANTOS *Manoel Batista dos Santos*
- 24 - EVANDRO CEZARIO ESTRELA *Evandro Cezario Estrela*
- 25 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS *Geraldo Francisco dos Santos*
- 26 - FRANCISCO ESTRELA DA SILVA *Francisco Estrela da Silva*
- 27 - JOSE FERREIRA DA SILVA *Jose Ferreira da Silva*
- 28 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA *Francisco Alves de Sousa*
- JACINTO DIAS *Jacinto Dias*
- 29 - RIVALDO SABINO DE MATOS *Rivaldo Sabino de Matos*
- 30 - FRANCISCO ESTRELA DANTAS *Francisco Estrela Dantas*
(extinto)

PASSAR PARA O LIVRO DE ATA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE LAGOA DOS ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE SOUSA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE NOVEMBRO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS, PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELA.

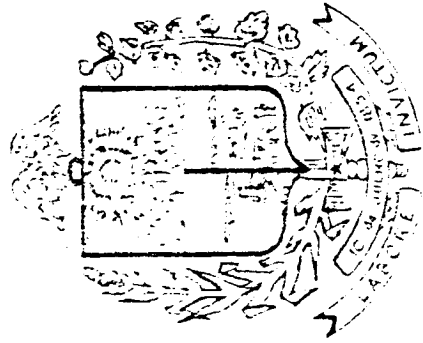
Aos quatorze dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e treis, às nove horas, no Grupo Escolar de Lagoa dos Estrela, reuniram-se Sessenta e Sete pessoas, entre as quais, produtores, jovens rurais e donas de casa, que por meio de comodato entre os sócios efetivos, fundadores e novos sócios elegeram a terceira Diretoria desde da sua fundação. Estiveram coordenando os trabalhos, o senhor Manoel Dantas de Sousa (Gercino), Presidente da União das Associações Comunitárias Rurais de Sousa-UACRES, o líder comunitário e secretário da Associação do Saquinho, senhor Alírio Melo e de mais pessoas sérias, capazes e responsáveis. Momento antes da votação, usaram da palavra o senhor Manoel Dantas de Sousa (Gercino) fazendo uma explanação do que é uma Associação e em seguida falou o senhor ~~Francisco~~ Francisco Marques e Francisco Alves de Oliveira (Francinete), ambos candidatos que ora iam disputar a presidência. O senhor Francisco Alves de Oliveira, mostrou aos presentes o seu plano de governo, que era o aprofundamento do açude velho da Lagoa e que iria pedir a volta da ambulância para a Lagoa dos Estrela. Em seguida começou a votação com um rígido cuidado, depois do término da votação, veio a apuração, conferido e contado os votos, o resultado foi o seguinte: Francisco Alves de Oliveira, tirou quarenta e treis votos e Francisco Marques, vinte e quatro votos. Deixaram de votar treis eleitores que chegaram atrasados. O senhor Francisco Alves de Oliveira, foi eleito com dezenove votos de maioria para um período de dois anos, a começar do dia vinte e cinco de novembro de hum mil, novecentos e noventa e treis a vinte e cinco de novembro de hum mil, novecentos e noventa e cinco. O Presidente eleito reuniu-se finalmente e apresentou a sua Diretoria aos demais associados ali presente. Presidente Francisco Alves de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Marques da Silva, Tesoureira Maria Estrela de Oliveira, Secretário José Dantas de Oliveira, Conselho Fiscal: Primeiro Antonio Bezerra da Silva, Segundo Luiz José da Silva e terceiro Manoel Estrela da Silva. Estiveram presentes a esta reunião para eleger a nova Diretoria, o Presidente da UACRES, o líder comunitário do Saquinho e o povo em geral, que testemunharam e que subscreveram a presente ATA. Secretariou e relatou esta Ata José Dantas de Oliveira, em quatorze de novembro de hum mil, novecentos e noventa e treis, que será por mim assinada, pelo Presidente e por demais membros participantes do grupo.

Francisco Alves de Oliveira
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

- Presidente -

José Dantas de Oliveira
JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA

- Secretário -



Órgão oficial
do município

criado pela Lei nº 811/74

GAZETA

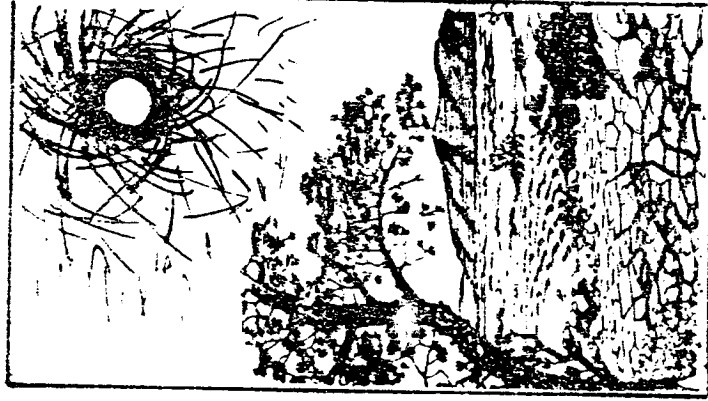


SOUSA

GAZETA DE SOUSA * ANO XV * Nº

23 de OUTUBRO DE 1989

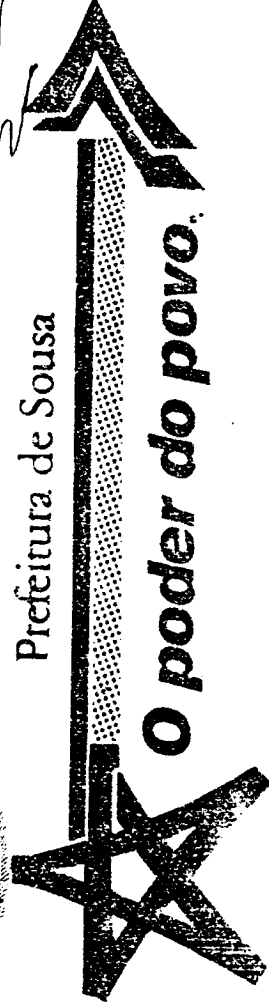
CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Presidente Francisco Alves di Oliveira



Prefeitura de Sousa



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELOS

(ANEXO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINEIS

Art. 1º - A Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelos fundada em 23 de Outubro de 1989, com sede em Lagoa dos Estrelos, Município de Sousa, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Sousa-PB.

Art. 2º - A Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelos tem por finalidade:

- I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos co- muns;
- II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através do intercâmbio de seus conhecimentos;
- III- Contribuir para a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV- Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V- Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das atividades, dentro das suas limitações;
- VI- Organizar ações para o desenvolvimento rural e para o acesso de recursos financeiros, humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º - Compete a (o) Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelos:

- I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II- Integrar sua ação com a de outros órgãos, instituições, empresas no desenvolvimento dos meios rurais;
- III- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que tenha recebido, tendo em vista a compra- venda das despesas realizadas, perante as entidades ou grupos de pessoas onde provierem esses recursos;

- IV- Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visem desenvolvimento rural;
- V- Avaliar isoladamente ou em grupo com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;
- VI- Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º) - O prazo de duração da Associação Comunitária Rural de Famílias da comunidade de Lagoa dos Estrelas indo, terminado e o número de sócios é ilimitado (10) sócios no mínimo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º) - A Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas terá os seguintes órgãos sociais:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º) - A Assembleia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º) - As Deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º) - A Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

- I- Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- II- Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III- Decidir sobre o Programa de Atividades.



Art. 10º) - A Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I- Emendar ou rever o presente Estatuto;
- II- Resolver os assuntos que lhes foram propostos;
- III- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;
- IV- Decidir sobre a extinção da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.

§ ÚNICO- As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11º) - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º) - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º) - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º) - A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º) - Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral;
- II- Zelar pela execução do programa Anual de Atividades;
- III- Convocar a Assembleia Geral.

Art. 16º) - Compete à Presidência:

- I- Dirigir e orientar a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, em todos os fins;
- II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados;
- III- Representar a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas em juízo ou fora dele, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, e, junto a estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV- Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiros;
- V- Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII- Divulgar junto às comunidades rurais e Sede do Município os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII- Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X- Assinar com o Secretário a correspondência da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.

Art. 17º) - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II- Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III- Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.

Art. 18º) - Compete ao Secretário:

- I- Colocar em dia a correspondência da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.



- II- Atualizar o registro dos associados;
- III- Informar a tesouraria e admissão dos novos associados;
- IV- Assinar as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;
- V- Providenciar as carteiras dos associados;
- VI- Assinar com o Presidente documentos e correspondências da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.
- VII- Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de Atas e arquivos.

Art. 19º) - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II- Responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas.
- III- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º) - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mentedores, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 21º) - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros, documentos e balanços, verificando a situação financeira da entidade;
- II- Convocar extraordinariamente a Diretoria com/ou Assembleia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- III- Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI

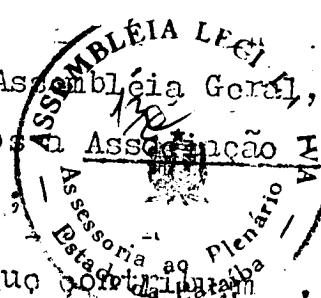
DOS ASSOCIADOS

Art. 22º) - São sócios:

- I- Fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação;
- II- Efetivos aqueles residentes em Lagoa dos Estrelas, ou / nas comunidades circunvizinhas, associados da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;

III- Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados à Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas

IV- Contribuintes são as entidades ou órgãos que, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas



Art. 23§) - Somente os membros e mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembleias Gerais.

§ ÚNICO - Os sócios da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, não respondem pessoalmente pelas obrigações em nome da Entidade.

Art. 24º) - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das Assembleias Gerais e apresentar opiniões;
- III- Receber identidade do sócio;
- IV- Ser informado dos benefícios da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas;
- V- Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25º) - São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I- Conservar o bom nome da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas;
- II- Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembleia Geral;
- III- Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinariamente quando convocado;
- IV- Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V- Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pela Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26º) - O Patrimônio da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 27º) - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.

Art. 28º) - Os recursos da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Art. 29º) - Nenhum pertence ao(a) Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, poderá ser ALIENADO ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º) - Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos eletivos, deverá, através de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembleia Extraordinária.

Art. 31º) - O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade, será inteiramente gratuito.

Art. 32º) - O (A) Associação, existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembleia Geral.

Art. 33º) - O (A) Associação receberá orientação da EMATER-SP, sempre que necessário.

Art. 34º) - O dinheiro arrecadado pelo (a) Associação, será revestido em benefício dos associados, e consequentemente das comunidades.

15.
Art. 35º) - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36º) - Em caso de dissolução, do (a) Associação, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados em Assembléia Geral.

Art. 37º) - A sigla da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas é "ASCORLE" como foi decidido em reuniões passadas, pela Assembléia Geral.

Art. 38º) - Só poderá se candidatar a membro da Diretoria, os sócios que estiverem com 06 meses no grupo como associado e que esteja em dia com a mensalidade.

Art. 39º) - Qualquer sócio da Associação Comunitária Rural da Lagoa / dos Estrelas que faltarem três reuniões consecutivas ou deixarem de pagar suas mensalidades também por três meses estará eliminado da Associação.

Art. 40º) - Qualquer sócio que faltarem às reuniões da Associação, terão 48 horas para justificarem suas faltas dentro dos limites possíveis.

Art. 41º) - Este Estatuto vigorará a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Evandro Bezário Estrela

PRESIDENTE: Francisco Alves de Oliveira

TESOUREIRO: Geraldo Alves Estrela

SECRETÁRIO: Alirio José de Melo

CONSELHO FISCAL:

Francisco de Assis Estrela da Silva

João Alves de Sousa

Antonio Bezerra da Silva

Os Estatutos do Homem

(Ato Institucional Permanente)

Thiago de Mello

ARTIGO I

Fica decretado que agora vale a verdade,
que agora vale a vida,
e que de mãos dadas,
trabalharemos todos pela vida verdadeira.

ARTIGO II

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converterem-se em manhãs de domingo.

ARTIGO III

Fica decretado que a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.

ARTIGO IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar,
como o ar confia no campo azul do céu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O homem confiará no homem
como um menino confia em outro menino.

ARTIGO V

Fica decretado que os homens
estão livres do julgo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.

ARTIGO VI

Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora.

ARTIGO VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do povo.

ARTIGO VIII

Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

ARTIGO IX

Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha sempre
o quente sabor da ternura.

ARTIGO X

Fica permitido a qualquer pessoa,
a qualquer hora da vida
o uso de traque branco.

ARTIGO XI

Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.

ARTIGO XII

Decreta-se que nada será obrigado nem proibido.
Tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Só uma coisa fica proibida:
amar sem amor.

ARTIGO XIII

Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.

ARTIGO FINAL

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.



Orgão oficial
do município

criado pela Lei nº 211/76

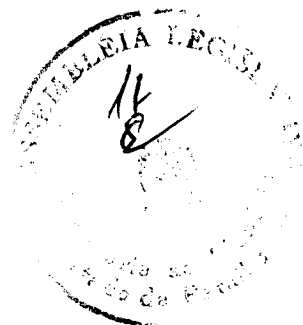
GAIETA
de
SOUSA



Prefeitura de Sousa

O poder do povo.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1º CARTÓRIO DA COMARCA DE SOUSA



C E R T I D ã O

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, da comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da lei, /
etc.

C e r t i f i c a que revendo, digo, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de pessoas jurídicas / deste Cartório, deles consta o registro da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas (ASCORLE), sob nº92, fls.72, datado de 07 / de fevereiro de 1990. O referido é verdade; Dou fé. A Oficial do Registro: *Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes*

1º CARTÓRIO
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
SUBSTITUTOS
José Luciano Gadelha Fontes Filho
Marta dos Remédios Fontes
Marta Aparecida Sarmiento Gadelha
SOUSA - PARAÍBA

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO,
DEVOLVER AO ÓRGÃO LOCAL DO DPMF

☐ MUDOU-SE
☐ RECUSADO
☐ DESTINATÁRIO
DESCONHECIDO
☐ NÃO EXISTE
O NÚMERO
☐ AUSENTE
☐ ENDEREÇO
INSUFICIENTE
☐ REINTEGRADO AO
SERVIÇO POSTAL

DATA _____

VISTO _____

030638

CEP: 58800, SOUSA

PB

SEDE

ST LAGOA DOS ESTRELAS SN

ASCORLE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

MPPOSTO

3-11.92

67.699.784-00

282210

67.699.784-00

67.699.784-00

M920821

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEP 58800

SEDE

MUNICÍPIO

SOUSA

PB

ST LAGOA DOS ESTRELAS

LOGRADOURO

SN

NÚMERO

COMPLEMENTO

ASCORLE

NOME FANTASIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELAS

PRIMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CPF DO RESPONSÁVEL 046346914-34

ÓRGÃO DO OPDF 42422 (0430106) - SOUSA

16 - ASSOCIAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

CGC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

61.11

ATIV. PRINCIPAL

VÁLIDO ATÉ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.722.211/0001-17

M920821

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEP 58800

SEDE

MUNICÍPIO

SOUSA

PB

ST LAGOA DOS ESTRELAS

LOGRADOURO

SN

NÚMERO

COMPLEMENTO

ASCORLE

NOME FANTASIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELAS

PRIMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CPF DO RESPONSÁVEL 046346914-34

ÓRGÃO DO OPDF 42422 (0430106) - SOUSA

16 - ASSOCIAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

CGC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

61.11

ATIV. PRINCIPAL

VÁLIDO ATÉ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.722.211/0001-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

12 722 211/0001-17

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9 2	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10 NATUREZA JURÍDICA
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO 0 0 0 1 CONTROLE	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10 NATUREZA JURÍDICA
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		10 NATUREZA JURÍDICA	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 NATUREZA JURÍDICA	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		10 NATUREZA JURÍDICA	
08 DENOMINAÇÃO		10 NATUREZA JURÍDICA	
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		10 NATUREZA JURÍDICA	
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		10 NATUREZA JURÍDICA	
11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		10 NATUREZA JURÍDICA	
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS		10 NATUREZA JURÍDICA	
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE		10 NATUREZA JURÍDICA	
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE		10 NATUREZA JURÍDICA	

CÓD. 6560 GRAFSET



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 520 Sob Nº 520/96
EM. _____/_____/19____

Publicado no Diário de Poes
Legislativo do Dia ____/____/____
de 19____
AM _____/_____/19____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em _____/_____/____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designado como Relator
o Deputado Te Adeline
Em. 30 1996
[Signature]
Presidente

21-
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 520/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE LAGOA DOS ESTRELAS, NO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. JOÃO ESTRELA
RELATOR : DEP. Pe. ADELINO

PARECER

RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 520/96, de autoria do Deputado João Marques Estrela, vem para análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como objetivo reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, com sede e foro no Município de Sousa.

A proposição constou no Expediente do dia 29 de julho do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão da ilustre parlamentar é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída, sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade, estando inserida neste contexto, a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, há tempo desenvolve um trabalho voltado a comunidade da cidade de Sousa.

Portanto, esta relatoria se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade, quanto a técnica legislativa, apresentando em tempo, **emenda de redação** ao projeto nos termos do artigo 98, parágrafo 6o., inserindo no esboço da matéria a seguinte expressão: "A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:", sem altera-lhe o texto nela articulado.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão votarem pela aprovação o Projeto de Lei N. 520/96, acrescido de emenda de redação anteriormente formulada.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 1996.

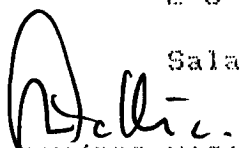

DEP. PE. ADELINO
RELATOR

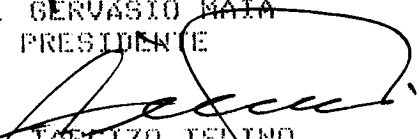
PARECER DA COMISSÃO

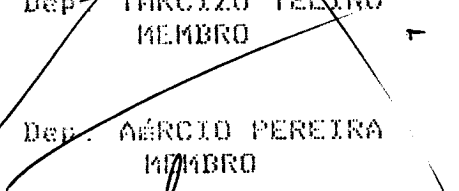
Em reunião plena, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Pe. Adelino, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N. 520/96, acrescido de emenda de redação dada ao texto.

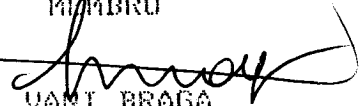
É o parecer.

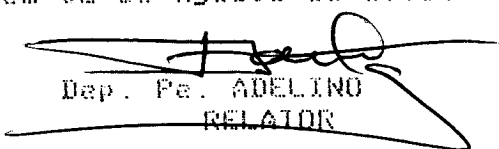
Sala das Comissões, em 02 de agosto de 1996.


Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. AÉCIO PEREIRA
MEMBRO


Dep. VANI BRAGA
MEMBRO


Dep. Pe. ADELINO
RELATOR


Dep. ZENÓBRIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

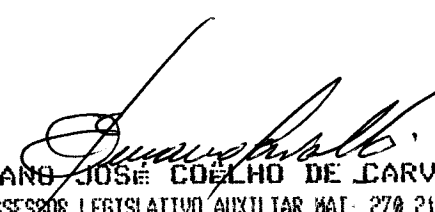
23.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, a fim de cumprir determinações do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Gervásio Maia, que o Projeto de Lei N. 520/96, de autoria do Deputado João Marques Estrela, atende os requisitos necessários para o devido reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas - Distrito de Lagoa dos Estrelas, estando a proposição acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de registro e funcionamento. Sendo a presente declaração a expressão da verdade.

Sala das Comissões Técnicas, em 02 de agosto de 1996.


ELMANO JOSÉ COELHO DE CARVALHO
ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR MAT: 270.214-2



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

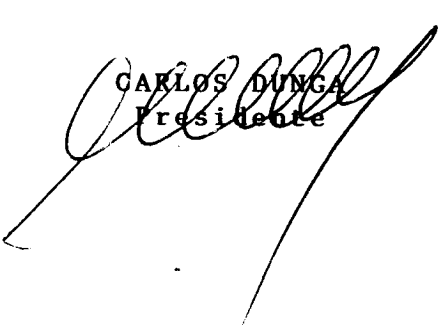
Ofício nº 1.484

João Pessoa, em 12 de setembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 520/96, de autoria do nobre Deputado JOÃO ESTRELA, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas, no Município de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente,


CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.
N E S T A.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 118/96

PROJETO DE LEI Nº 520/96

Reconhece de utilidade pública a
Associação Comunitária Rural de
Lagoa dos Estrelas, no Município
de Sousa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

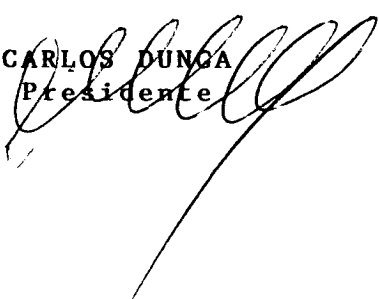
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas - Distrito de Lagoa dos Estrelas, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 12 de setembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 03/10/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.342 , DE 02 DE outubro DE 1996

Reconhece de utilidade pública a
Associação Comunitária Rural de
Lagoa dos Estrelas, no Município de
Sousa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação
Comunitária Rural de Lagoa dos Estrelas - Distrito de Lagoa dos Estrelas, com sede e
foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 02 de outubro de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR